

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 74, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Publicado no Diário da Assembléia 897

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno, do art. 78 da Lei n.º 255/91, de 20 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Diária a ser paga no âmbito da Assembléia Legislativa, para o servidor em viagem a serviço, será o fixado no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º. Deverá o valor da Diária ser compatível com o cargo ou nível ocupado pelo servidor beneficiário de seu pagamento, ainda que em substituição, e levar-se-á em conta, também, o local do evento (capital ou interior).

Art. 3º. No caso de viagem em grupo que tenha o mesmo destino e objetivos, a Diária será uniforme para todos os integrantes e corresponderá à devida ao servidor de maior qualificação funcional.

Art. 4º. Em se tratando de viagens a serviço, ao exterior, o servidor fará jus à Diária equivalente ao dobro do maior valor previsto no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Administrativo nº 10, de 15 de janeiro de 1996.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 6 dias do mês de março de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente

ANEXO I

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 74/96, DE 6 DE MARÇO DE 1996.

CLASSE	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	VALOR EM (URF)	
		CAPITAL	INTERIOR
I	Diretor Geral, Chefe de Gab. da Presidência, Procurador Geral, Diretores de Área	117,00	70,00
II	Chefes de Gabinetes, Chefes de Departamentos, Chefe da AUDIN, Chefes de Coordenadorias, Chefes de Assessorias	98,00	59,00
III	Chefes de Seções, Chefes de Serviços, Assessor Parlamentar da Presidência	81,00	49,00
IV	Demais comissionados e servidores do quadro permanente	68,00	41,00